



041/2015

Participantes	Órgão	Contato E-mail
AUGUSTO AKIRA CHIBA	DEPEX	augusto.chiba@planejamento.gov.br
ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA	DEPEX/CGCAP	antonio.casella@planejamento.gov.br
EID MARIA DE FREITAS MAGALHÃES	DEPEX/CGECO	eid.magalhaes@planejamento.gov.br
ERASMO SAMPAIO	DEPEX/ASTEC	erasmo.sampaio@planejamento.gov.br
KATIA MARA MIRANDA DE ABREU	DEPEX/CGACE	katia.abreu@planejamento.gov.br
SÔNIA RODRIGUES E SILVA	DEPEX/CGERJ	sonia.silva@planejamento.gov.br
MARTA ANTÔNIA JUNIÔR OLIVEIRA	DEPEX/CGGES	marta.oliveira@planejamento.gov.br

(*) Servidor(a) lotado(a) no Rio de Janeiro e recebe esta Ata por cópia. (**) Substituto(a) por férias do titular. (***) Viagem a serviço.

Dados da Reunião:

Local	Data	Hora
DEPEX – Sala de Reuniões 2268	08.12.2015	10h30 – 12h00

Agenda da Reunião:

- i. Planejamento Estratégico DEPEX 2016-2019;
- ii. Concurso Quadro de Pessoal Temporário; e
- iii. Outros temas.

Registros da Reunião de Coordenação:

Sobre o item “**i. Planejamento Estratégico DEPEX 2016-2019**”: Apresentada a minuta do “Caderno de Planejamento Estratégico 2016 – 2019” (**DOC 01**) que será mais submetido aos dirigentes do DEPEX (Coordenadores-Gerais e Superintendentes) para uma última verificação e proposição de ajustes. A medida tem por objetivo a preparação do documento para aprovação na próxima reunião de 15-12-2015. Após a aprovação será colocado em prática plano de comunicação visando alcançar unidades e servidores do DEPEX.

Sobre o item “**ii. Concurso Quadro de Pessoal Temporário**”: Prevista a posse dos candidatos que formarão o quadro temporário para compor a Comissão CEEXT, aprovados no concurso definido na Portaria MP nº 483, de 22 de dezembro de 2014 (Seção 1, DOU de 23 de dezembro de 2014), alterada pela Portaria nº 214, de 15 de junho de 2015 (Seção 1, DOU de 16 de junho de 2015).

O concurso prevê a admissão de até 28 (vinte e oito) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Homologado o resultado – [PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO](#) - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – a efetivação dos aprovados se iniciará em dezembro de 2015.

Desde o início de 2015 o DEPEX vem conversando com órgãos do MP e com o DENIT (Órgão que detém a posse da maior parte das instalações da edificação onde instalado o DEPEX) no sentido de buscar ampliar os espaços hoje disponíveis ao Departamento, justamente para abrigar esse contingente de pessoal que servirá à CEEXT, assim como ao pessoal que comporá a força de trabalho permanente do Departamento, a ser empossado no início de 2016.



041/2015

Contudo, devido a recentes demandas recebidas pelo DENIT a sinalização é de impossibilidade de disponibilização de mais espaço para o DEPEX, portanto restará a necessidade de rever a estrutura física das unidades em Brasília para que com a modernização dos espaços seja possível abrigar contingente maior de pessoas. Haverá algum desconforto inicial em razão dos ajustes de layout e de mobiliários, contudo espera-se construir um ambiente de trabalho mais humanizado e colaborativo.

Sobre o item “**iii. Outros temas**”: a) “**Lei Complementar nº. 152, de 3 de dezembro de 2015**”: Aprovada legislação que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[...]

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

APRESIDENTADAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5o do art. 66 da Constituição, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

[...]

Próxima Reunião

DATA: 15-12-2015
HORÁRIO: 10h30 as 11h30
PAUTA: A definir.